

LEI Nº. 01/67, DE 30 DE JANEIRO DE 1967.

Ementa: Aprova balancetes da receita e da despesa e rol de dívida passiva da prefeitura municipal de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade da mesa os balancetes da receita e da despesa da prefeitura municipal de Tianguá, referente aos meses de janeiro a dezembro do ano de 1966.

Parágrafo único. Os balancetes de que fala este artigo são tomada de contas de responsabilidade do Sr. Francisco Virgílio Filho, prefeito municipal de Tianguá.

Art. 2º. Também fica aprovada por esta lei o rol de dívida passiva apresentada pelo prefeito municipal e contratada pelo mesmo dentro do ano de 1966 na importância de dezoito milhões e duzentos e seis mil cruzeiros (Cr\$ 18.206.000,00).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de janeiro de 1967.

Francisco Virgilio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 02/67, DE 31 DE JANEIRO DE 1967.

Ementa: Autoriza pagar a dívida passiva da prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a pagar por conta da lei orçamentária vigente, a dívida passiva da prefeitura municipal de Tianguá, na importância de Cr\$ 18.206.000,00 (dezoito milhões, duzentos e seis mil cruzeiros), recentemente examinada, votada e aprovada por unanimidade, pelos pares presentes da casa legislativa deste município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 31 de janeiro de 1967.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 03/67, DE 12 DE ABRIL DE 1967.

Ementa: Abre crédito especial na ordem de Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a abrir no vigente orçamento o crédito especial na quantia de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo supra é destinado a uma construção de uma casa para o motor de luz da vila de Arapá, deste município, conserto e ilustração do mesmo bem como de redes condutoras de energia.